

# **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA**

## **Artigo 1º Enquadramento**

O Conselho Científico é um órgão de coordenação das actividades científicas da ESB fixando-se no presente regulamento interno as normas do seu funcionamento, no respeito das normas legais aplicáveis e dos Estatutos da UCP.

## **Artigo 2º Composição**

1. O Conselho Científico da ESB é constituído pelos professores catedráticos, associados e auxiliares.
2. A eventual integração de professores auxiliares convidados e de investigadores com grau de doutor como membros efectivos do Conselho Científico é efectuada por proposta dos membros do Conselho Científico em efectividade de funções.
3. O presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, investigadores com o grau de Doutor e personalidades cuja presença seja reputada de útil.

## **Artigo 3º Presidente**

1. O presidente do Conselho Científico é o director da ESB, a quem compete ainda a representação oficial do Conselho.
2. Cabe ao presidente convocar as reuniões, fixar-lhe a ordem do dia e dirigir os trabalhos do plenário.
3. O presidente pode delegar as suas competências em algum outro membro do conselho.

## **Artigo 4º Competências**

1. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento;
  - b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da ESB no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;

- c) Deliberar sobre a organização, conteúdo e alteração dos planos de estudo;
- d) Aprovar a distribuição do serviço docente;
- e) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e grupos de disciplinas, ramos e especialidades de doutoramento;
- f) Emitir parecer sobre a actividade de carácter científico envolvida na prestação de serviços à comunidade;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico ou bibliográfico e a sua afectação útil;
- h) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequências de cursos;
- i) Aprovar a submissão de teses de Doutoramento e Mestrado a provas públicas;
- j) Pronunciar-se sobre a atribuição de graus académicos honoríficos;
- k) Propor a constituição dos júris para as provas de acesso aos vários cursos, para a obtenção de graus de mestre e de doutor e do título de agregado e para concursos e suas equiparações;
- l) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente;
- m) Propor ou dar parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores ou investigadores convidados ou visitantes, bem como sobre a sua recondução;
- n) Apreciar as condições e as regras de equivalência de diplomas ou de matérias;
- o) Propor ou dar parecer sobre a instituição ou atribuição de prémios escolares e científicos;
- p) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo reitor ou por outros órgãos de governo da Universidade ou da ESB;
- q) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que venham a ser-lhe atribuídos por lei;
- r) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem.

2. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direcção algumas das suas competências.

3. Nas deliberações do Conselho Científico relativas a processos individuais da carreira docente, só podem estar presentes os professores de categoria superior à do docente em causa.

#### Artigo 5º **Reuniões**

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.
2. A convocatória conterà sempre a ordem de trabalhos da respectiva reunião.
3. De cada reunião será elaborada a respectiva acta.

Artigo 6º  
**Funcionamento**

Além do funcionamento em plenário, o Conselho Científico poderá deliberar funcionar por comissões científicas. O resultado do trabalho produzido por estas comissões tem que subir sempre ao plenário, não sendo vinculativo para este.

Artigo 7º  
**Deliberações**

1. O plenário do Conselho Científico só poderá deliberar validamente quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações do plenário do Conselho Científico serão aprovadas por maioria simples, salvo quando relativas a matérias para as quais se exija maioria qualificada.

Artigo 8º  
**Apoio ao Conselho Científico**

1. O Conselho Científico, de entre os seus membros, poderá designar um secretário.
2. Com o objectivo de dotar o Conselho Científico de maior operacionalidade, o seu presidente poderá, neste âmbito, designar uma pessoa para lhe prestar apoio.

Artigo 9º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação.